



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:08


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 612 – DE:28.03.2014

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 259.403,16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE: a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R\$259.403,16 (Duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e três reais e dezesseis centavos), classificadas e codificadas sob nº:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Descrição</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Valor R\$</i>
02.06.06.12.361.0210.2230	Manut do Ensino Regular - Fundeb	3.1.90.11.00	259.403,16

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos orçamentário/financeiro provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R\$ 259.403,16 (Duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e três reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 582 de 04/12/2013, que aprovou o PPA 2014-2017 e a Lei nº 556 de 28/06/2013, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2014.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 4º As alterações consignadas na presente lei se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:09

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 612 – DE:28.03.2014

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2014.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e oito de março de 2014.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ELISABETEMATHEUS RODRIGUES DE SANTANA
Diretor Departamento Administrativo